



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER EXECUTIVO

EDIGLEI AMORIN DO NASCIMENTO
PREFEITO

RODRIGO CAMILO DA COSTA
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.511/0001-27, com sede na Rua Fenelon Medeiros, nº 122, CEP: 58.675-000 - Santo André – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, profissão funcionário público, carteira de identidade nº. 2.538.196 - SSP-PB, inscrito no CPF nº. 048.562.114-20, legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado **CEDENTE**, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.654/0001-87, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 1.571.429-SSP/PB e CPF nº 855.166.864-15, com endereço profissional na Rua Feliciano Cirne, nº 220, João Pessoa – PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Urbano.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a Cessão gratuita do direito de uso de uma área de terras, **medindo 295,763 m²**, com um **perímetro de 78,29 m**, localizada na área urbana da cidade de Santo André, Paraíba, destinada a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto - EEE, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Santo André – PB.

As obras que estão sendo realizadas para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade Santo André – PB, compreendem a construção de uma Estação de Elevatória de Esgoto – EEE. Esta obra beneficiará os imóveis residenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida local, reduzindo impactos ambientais, reforçando o compromisso da CAGEPA com a sustentabilidade e com o desenvolvimento de infraestrutura sanitária de alta qualidade.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, Este (X) 761.738,1688 m e Norte (Y) 9.201.378,8927 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Rua Fenelon Medeiros, com azimute de 69°53'14" e distância de 13,00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.201.383,3630 m, Este (X) 761.750,3760 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 159°53'14" e distância de 26,15 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.201.358,8077 m, Este (X) 761.759,3682 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 249°53'14" e distância de 13,00 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.201.354,3374 m, Este (X) 761.747,1610 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 6,15 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.201.360,1123 m, Este (X) 761.745,0462 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 4,68 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.201.364,5094 m, Este (X) 761.743,4360 m ; daí, confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14" e distância de 10,63 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.201.374,4956 m, Este (X) 761.739,7790 m ; Finalmente do marco P07 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Prefeitura de Santo André, com azimute de 339°53'14", e distância de 4,68 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é por tempo indeterminado e se inicia na data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO



O imóvel objeto deste termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para construção de uma Estação de Elevatória de Esgoto – EEE, equipamento indispensável para o saneamento, que irá compor o Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade Santo André - PB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) Cuidar da área, objeto do presente termo, como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.
- b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse da área, objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Entregar o objeto do presente termo, ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a **CEDENTE** deverá promover a publicação do seu extrato no semanário oficial, bem como dos termos aditivos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso à área de terras, objeto deste termo de cessão aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

João Pessoa, 22 de julho de 2026.

CEDENTE:

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856
211420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.08.04 11:40:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CESSIONÁRIA:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS — TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA



Testemunhas: gov.br Documento assinado digitalmente
JONAS MACIEL DA SILVA
Data: 04/08/2026 11:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260804115058 Data/Hora: 04/08/2026 11:52:35



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO**

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO